

**LEI Nº 5.334, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999**

Cria cargos públicos nas Secretarias Municipais de Saúde, Finanças, Serviços Públicos e Transportes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de novembro de 1999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, os quantitativos das seguintes classes de provimento efetivo, criadas pelas Leis nºs 3.067, de 10 de junho de 1987; 3.088, de 04 de agosto de 1987; 3.210, de 14 de julho de 1988; 3.488, de 07 de dezembro de 1989; e 4.359, de 30 de maio de 1994:

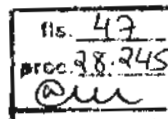
DENOMINAÇÃO	NÍVEL	DE	PARA
Auxiliar Administrativo	III	200	277
Auxiliar de Consultório Dentário	IV	10	25
Psicólogo	A	8	13
Odontólogo	-	21	43
Médico Veterinário	B	3	4
Técnico Especializado de Saúde	A	2	5
Enfermeiro	A	35	55
Farmacêutico	B	3	13
Assistente Técnico I	A	22	25
Agente de Fiscalização Urbana	V	27	90

Parágrafo único – As classes de que trata este artigo tiveram seus quantitativos alterados pelas Leis nºs 3.135, de 11 de dezembro de 1987; 3.210 e 3.211, de 14 de julho de 1988; 3.227 e 3.228, de 08 de setembro de 1988; 3.488, de 07 de dezembro de 1989; 3.939, de 29 de maio de 1992; 4.359, de 30 de maio de 1994; 4.646, de 19 de outubro de 1995; 4.707, de 21 de dezembro de 1995; 4.834, de 22 de agosto de 1996; 4.979, de 31 de



(Lei nº 5.334/99)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



março de 1997 e 5.148, de 29 de junho de 1998; e pela Lei Complementar nº 11, de 14 de novembro de 1990.

Art. 2º - Os vencimentos dos cargos de que trata esta Lei são os constantes das tabelas anexas às Leis nºs 3.067, de 10 de junho de 1987; 3.088, de 04 de agosto de 1987; 4.358 e 4.360 de 30 de maio de 1994 e 4.688, de 06 de dezembro de 1995, com seus valores corrigidos conforme os Anexos I e II que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

no. 48
PT. DE 28.245
Pm

ANEXO À LEI Nº 5.334/99

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

TABELA DE VENCIMENTOS - VALORES EM R\$ VIGENTES EM 01.10.99 - HORARIO NORMAL / REDUZIDO - 40 HS / 30 HS

REF NIVEL	HORA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
I	40	308,56	323,99	340,19	357,20	375,06	393,81	413,50	434,17	455,88	478,68	502,61
II	40	353,93	371,63	390,21	409,72	430,20	451,71	474,30	498,02	522,92	549,06	576,51
III	40	406,31	426,63	447,96	470,35	493,87	518,57	544,49	571,72	600,30	630,32	661,84
	30	304,72	319,96	335,95	352,75	370,39	388,91	408,35	428,77	450,21	472,72	496,36
IV	40	475,93	499,73	524,71	550,95	578,50	607,42	637,79	669,68	703,17	738,32	775,24
	30	356,93	374,78	393,52	413,19	433,85	455,54	478,32	502,24	527,35	553,72	581,40
V	40	589,02	618,47	649,39	681,86	715,96	751,76	789,34	828,81	870,25	913,76	959,45
	30	441,77	463,86	487,05	511,40	536,97	563,82	592,01	621,61	652,70	685,33	719,60
VI	40	677,98	711,88	747,47	784,85	824,09	865,29	908,56	953,99	1.001,69	1.051,77	1.104,36
	30	508,49	533,91	560,61	588,64	618,07	648,98	681,43	715,50	751,27	788,83	828,28
VII	40	894,55	939,28	986,24	1.035,55	1.087,33	1.141,70	1.198,78	1.258,72	1.321,66	1.387,74	1.457,13
	30	670,93	704,48	739,70	776,69	815,52	856,30	899,11	944,07	991,27	1.040,83	1.092,87
VIII	40	1.092,58	1.147,21	1.204,57	1.264,80	1.328,04	1.394,44	1.464,16	1.537,37	1.614,24	1.694,95	1.779,70
	30	819,43	860,40	903,42	948,59	996,02	1.045,82	1.098,11	1.153,02	1.210,67	1.271,20	1.334,77
A (*)	40	1.365,24	1.406,20	1.448,38	1.491,83	1.536,59	1.582,69	1.630,17	1.679,07	1.729,45	1.781,33	1.834,77
	30	1.023,92	1.054,64	1.086,28	1.118,87	1.152,43	1.187,00	1.222,61	1.259,29	1.297,07	1.335,98	1.376,06
B (*)	40	1.889,83	1.946,52	2.004,92	2.065,07	2.127,02	2.190,83	2.256,56	2.324,25	2.393,98	2.465,80	2.539,77
	30	1.417,36	1.459,88	1.503,68	1.548,79	1.595,25	1.643,11	1.692,40	1.743,17	1.795,47	1.849,33	1.904,81
C (**)	40	2.393,98	2.465,80	2.539,77	2.615,97	2.694,45	2.775,28	2.858,54	2.944,29	3.032,62	3.123,60	3.217,31
	30	1.795,48	1.849,34	1.904,82	1.961,97	2.020,83	2.081,45	2.143,90	2.208,21	2.274,46	2.342,69	2.412,97

(*) Níveis e referências introduzidos pela Lei nº 4.360, de 30 de maio de 1994

(**) Nível e referências introduzidos pela Lei nº 4.358, de 30 de maio de 1994



ANEXO II

TABELA DE SALÁRIOS - VALORES EM R\$ VIGENTES EM 01.10.99

CARGO	VALOR HORA
MÉDICO I/ODONTÓLOGO I	10,88
MÉDICO II/ODONTÓLOGO II	12,49
MÉDICO III/ODONTÓLOGO III	14,37